



Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA 032/2019, de 17 de junho de 2019

Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

Modifica o caput do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Sobral, na forma que indica e dá outras providências.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

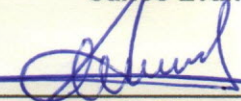
Art. 1º O caput do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Sobral passa a vigorar com a seguinte redação:

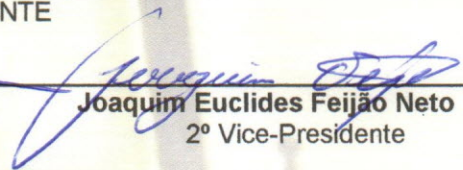
“Art. 29. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em dois períodos legislativos, estendendo-se o primeiro de 02 de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação”.


Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de junho de 2019.


Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
PRESIDENTE


Francisco Rogério Bezerra Arruda
1º Vice-Presidente


Joaquim Euclides Feijão Neto
2º Vice-Presidente


Cleiton Prado Carvalho
1º Secretário


José Bonifácio Silva Mesquita
2º Secretário